

PORTARIA CONJUNTA Nº 290/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 111700/2011 de 18/02/2011, onde consta o memorando nº 042/2011/CPMM/SGP/SES-MT expedido pela Superintendência de Gestão de Pessoas em 21/02/2011 e encaminhado ao Gabinete do Secretário de Estado de Saúde sugerindo [...] abertura de processo administrativo disciplinar [...] em decorrência de [...] denúncia de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos em nome do servidor **ALZIRA NOBUKO NISHIYAMA**; [...].

Considerando Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso juntado aos autos do processo em epígrafe onde consta à folha 09 [...] indícios de acumulação ilegal de cargos públicos [...] referente a servidora Alzira Nobuko Nishiyama.

Considerando que, agindo assim, a servidora **Alzira Nobuko Nishiyama**, matrícula nº 999100124, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III; o artigo 144, inciso XVIII, bem como o artigo 159, inciso XII, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Alzira Nobuko Nishiyama**, matrícula nº 999100124, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. PATRICIA GÖRETTI SERRA YABUMOTO
- II. ADRIANA ARAUJO SILVA FEITOSA
- III. SANDRA CHAGAS DOS SANTOS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado